



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 25 de maio de 2021.

Atos do IPM

PORTARIA Nº 020/2021

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo do *de cujus* ANTONIO BARBOSA SOBRINHO com o IPM, o qual estava aposentado, haver a comprovação da qualidade de dependente da Senhora CREUSA ALVES BARBOSA, esposa do servidor aposentado falecido, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 09/2021, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Pensão Por Morte** a Senhora CREUSA ALVES BARBOSA, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A **Pensão Por Morte** ora concedida, deverá ter os proventos correspondentes ao valor da totalidade dos proventos do servidor inativo falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, na forma do art. 40, § 7º, inciso I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de maio de 2021.

Princesa Isabel-PB, 25 de maio de 2021.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 021/2021

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo do *de cujus* LUIZ CARLOS RODRIGUES com o Município, o qual ocupava o cargo de GARI, haver a comprovação da qualidade de dependente da Senhora ROSINEIDE ANTAS FERREIRA, companheira do servidor falecido, bem como os requisitos exigidos pelos artigo 40, § 7º, Inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela EC, nº 41/03, e artigo 46 e seguintes da Lei Municipal nº 852/02.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 10/2021, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Pensão Por Morte** a Senhora ROSINEIDE ANTAS FERREIRA, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A **Pensão Por Morte** ora concedida, deverá ter os proventos correspondentes ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, conforme estabelece o artigo 40, § 7º, Inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela EC, nº 41/03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2021.

Princesa Isabel-PB, 25 de maio de 2021.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

Página 1 de 1